

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 2.136, DE 2003**

Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, estabelecendo tratamento diferenciado na regulamentação da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal das agroindústrias de pequeno porte localizadas em propriedades rurais e dá outras providências.

**Autor:** Deputado WELINTON FAGUNDES

**Relator:** Deputado CEZAR SILVESTRI

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.136, de 2003, de autoria do nobre Deputado WELINTON FAGUNDES, institui tratamento diferenciado para agroindústrias de pequeno porte localizadas em propriedades rurais, no que diz respeito a “*exigências de edificações, equipamentos e procedimentos industriais, sem prejuízo da qualidade higiênico-sanitária dos alimentos ali produzidos*”. Determina, ademais, que as exigências referidas sejam revistas em intervalos não superiores a dez anos, para manterem-se adaptadas “*aos avanços tecnológicos nas áreas de zootecnia, construção civil, equipamentos e processos industriais*”.

O Projeto de Lei nº 2.136/03 foi distribuído às Comissões de Agricultura e Política Rural e de Constituição e Justiça e de Redação.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no âmbito da Comissão de Agricultura e Política Rural.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

É oportuna a iniciativa do nobre Deputado WELINTON FAGUNDES. Ele tem razão quando destaca que a venda de produtos *in natura* é uma das principais causas da baixa remuneração da agricultura familiar. Processar os produtos no próprio estabelecimento, agregando-lhes valor, talvez seja a fórmula mais eficiente de se elevar a renda desse tão importante segmento da agricultura.

A dificuldade, alerta o nobre Autor em sua justificção, é que a legislação vigente, criada para proteger o consumidor, pode transformar-se em barreira intransponível ao desenvolvimento de agroindústrias de pequeno porte, que poderiam ser criadas para transformar o produto no próprio estabelecimento agrícola. Para reduzir essas barreiras, mas sem prejuízos para os consumidores, o Projeto de Lei nº 2.136, de 2003, determina que a legislação que regula a matéria seja não apenas flexibilizada, mas revista periodicamente, de modo a manter-se atualizada diante da modernização dos processos industriais, da construção civil e da zootecnia.

Isto posto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.136, de 2003.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2003.

Deputado CEZAR SILVESTRI  
Relator